

Vitória (ES), quarta-feira, 20 de Julho de 2022.

Art. 17. Os casos omissos a esta Portaria serão tratados pela SEAF e pela SEEB.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de julho de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 894648

*** PORTARIA Nº 680-S, DE 19 DE JULHO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para implementarem a Política de Dados Abertos conforme o Decreto nº 5139-R/2022:

I - Responsável pela coordenação e elaboração do Plano de Dados Abertos:

Nome da servidora: Andrea Paoliello de Freitas

Número funcional: 381140

E-mail: apfreitas@sedu.es.gov.br

II - Responsável pela publicação, atualização periódica, evolução e manutenção dos dados no Portal de Dados Abertos:

Nome do servidor: Cícero Giuri Bona

Número funcional: 3394417-2

E-mail: cgbona@sedu.es.gov.br

III - Responsável pela orientação das unidades e pela garantia do cumprimento das normas referentes aos dados abertos:

Nome do servidor: Bruno Giovannotti Dorsch

Número funcional: 3123561

E-mail: bgdorsch@sedu.es.gov.br

IV - Responsável pela prestação de assistência quanto ao uso de dados e garantia da publicação do Plano de Dados Abertos:

Nome da servidora: Mirela Marcanini Cavalcanti Zanotelli

Número funcional: 2680777/4

E-mail: mirelamarcanini@sedu.es.gov.br

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de julho de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

*** Republicada com alterações.**

Protocolo 894932

PORTARIA Nº 167-R, DE 19 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de natureza de **Custeio** e de **Capital** do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE aos Conselhos de Escola constantes no **anexo único** desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- o dever do poder público de fixar normas claras que contribuam para a correta aplicação dos recursos públicos, com o melhor rendimento social;

- a prerrogativa de autonomia de gestão financeira concedida às escolas públicas estaduais, nos termos do art. 26 e seus incisos I e II da Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997;

- o disposto na Portaria nº 046-R, de 07 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola das unidades escolares públicas como Unidades Executoras de Recursos financeiros e dá outras providências;

- o disposto na Portaria nº 117-R, de 25 de setembro de 2018, que estabelece as atribuições dos Conselhos de Escola - CE, das Superintendências Regionais de Educação - SRE e da Subgerência de Prestação de Contas de Programas e Subvenção à Escola - SPCP;

- o disposto na Portaria nº 133-R, de 13 de junho de 2022 que estabelece normas para a distribuição, transferência, execução e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE;

RESOLVE:

Art. 1º Repassar à conta específica do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE, nos termos do art. 27 da Lei 5.471/97, recursos financeiros no valor total de **R\$ 3.294.780,00** (três milhões, duzentos e noventa quatro mil e setecentos e oitenta reais), sendo R\$ 3.242.780,00 (três milhões, duzentos e quarenta e dois mil e setecentos e oitenta reais) na cota de **custeio**, e R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) na cota de **capital**, destinados aos Conselhos de Escola, constante no **anexo único** desta Portaria.

Parágrafo único. Os valores referentes à manutenção emergencial das edificações deverão ter o acompanhamento da equipe do Sistema Integrado de Gestão Escola - SIM e deverão cobrir despesas referentes à manutenção geral das unidades escolares, devendo, para isso, ser aberto um chamado no SIM para acompanhamento da obra.

Art. 2º Estes recursos deverão cobrir despesas observando as vedações pertinentes ao seu emprego, obedecendo ao disposto no art. 32 da Portaria nº 133-R, de 13 de junho de 2022.

Art. 3º O Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho, juntamente a todos os documentos necessários, quais sejam, Ata da Elaboração e Aprovação do Plano assinado pelo Conselho de Escola, Ofício, Declaração Atualizada da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, caso não conste no processo, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos para com